

QUESTÃO 1

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra João Beltrano da Silva pela suposta prática de 4 (quatro) crimes de peculato, em concurso material (art. 312 c/c art. 69 do Código Penal).

A denúncia narra que João Beltrano, valendo-se de sua condição de empregado público da Caixa Econômica Federal, agência Centro Histórico, em São Luís/MA, desviou, em proveito próprio, valores mantidos em contas vinculadas ao FGTS de terceiros.

Os desvios teriam ocorrido nas datas de 03/05/2019, 15/05/2019, 03/06/2019 e 14/06/2019, cada um no valor de R\$ 300,00, e tinham como destino uma conta titularizada pelo próprio acusado. O prejuízo total causado ao banco foi estimado em R\$ 1.200,00.

Segundo a inicial, o acusado confessou os fatos tanto na sindicância administrativa quanto no interrogatório policial. Teria ele afirmado que desviou os valores porque precisava urgentemente de R\$ 1.200,00 para quitar uma dívida pessoal, mas posteriormente os devolveria. Teria dito, ainda, que fracionou os desvios em parcelas de R\$ 300,00 apenas para dificultar a detecção dos desfalques, mas seu objetivo era apropriar-se somente de R\$ 1.200,00.

A denúncia aduz, por fim, que o acusado efetuou a reparação do dano causado com a infração penal ao restituir à CAIXA os R\$ 1.200,00 desviados.

Você, na condição de estagiário, recebe o processo para análise. Com base somente nas informações apresentadas e nos dispositivos legais abaixo transcritos, responda:

a) De quem é a competência para processar e julgar o fato narrado? Fundamente.

A competência é da Justiça Federal, pois se trata de crime praticado em detrimento de empresa pública federal, o que atrai a competência federal.

b) Qual a consequência da reparação do dano por João Beltrano? Ela impede a instauração/prosseguimento do processo penal ou torna o fato atípico?

No crime de peculato, a reparação do dano não torna o fato atípico e nem impede o processo penal. Ela apenas ocasiona a redução da pena, em caso de condenação, pois é entendida como hipótese de arrependimento posterior (art. 16 CP).

c) Atento à orientação dominante do STJ sobre o tema, aplica-se o princípio da insignificância ao crime em tela (peculato)? Fundamente.

Segundo a jurisprudência predominante no STJ, não se aplica o princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública (Súmula 599), como é o caso do crime de peculato.

d) Caso a defesa do acusado alegue que não houve concurso material no caso narrado, mas sim continuidade delitiva, tem procedência essa alegação? Fundamente.

Tem procedência a alegação. Com base no caso narrado, observa-se que os crimes foram praticados nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, o configura a hipótese de crime continuado.

Peculato

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Concurso material

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.